

**CONTRATO - nº 037/2021**  
**Pregão Presencial nº 07/2021**  
**Processo nº 062/2021**

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MG sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Erval Grande, nº 5660, interiro, município de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **F & F LOPES, SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, CNPJ nº 21.937.195/0001-70, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Getúlio Vargas, 548, centro, na cidade de Tres Passos RS, neste ato representada por seu representante, Sr. Gabriel Nunes Lopes, brasileiro, CPF nº 771.561.370-34, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, consoante ao Edital Pregão Presencial nº 07/2021, pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para gerenciar e realizar aulas de capoeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social (SMAS/CRAS), contratação de 192 (cento e noventa e duas) horas, tudo conforme especificado no Termo de Referência do presente edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais) por hora, fixo, sem qualquer espécie de reajuste, para 192 (cento e noventa e duas) horas, totalizando R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais) sendo que o Município se reserva o direito de apenas solicitar parte do objeto ora licitados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta dos recursos financeiros constantes no Pregão Presencial nº 07/2021, de que a Contratada fora vencedora.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA**

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 10 dias após a prestação dos serviços realizados, por parte da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos no referido Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O presente contrato estará vigorando a partir da data da assinatura deste contrato e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo aditivo, limitado a quantidade total de horas, ou seja, 500 (quinhentas) horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

1. – Dos Direitos:
  - 1.1. da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
2. – Das Obrigações:
  - 2.1. – do Contratante:
    - a) efetuar o pagamento ajustado; e
    - b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
  - 2.2. – da Contratada:
    - a) entregar o objeto de acordo com as especificações da presente licitação;
    - b) manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **CLÁUSULA SETIMA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
  - de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
  - de 0,3% (zero, virgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) suspensão do direito de contratar com o Município de Humaitá;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**Parágrafo Único** – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, e da possibilidade da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, em 08 de setembro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**  
Contratante

---

**GABRIEL NUNES LOPES**  
Contratada